



ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

Como você já deve ter conhecimento, a assistência escolar é concedida ao/à servidor/a para auxiliar nas despesas pré-escolares com filhos/as ou dependentes sob sua tutela, que estão na faixa etária compreendida do nascimento até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

No caso de dependente com deficiência, comprovando-se a idade mental de até seis anos de idade, mediante laudo médico, o benefício será prorrogado.

Para fins de concessão, será considerado o conceito de pessoa com deficiência, expresso na Lei nº 13.146, de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, que diz:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Vale destacar que também a Lei diz que:

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

PROCEDIMENTOS:

- Abertura de processo no SEI, anexando ao requerimento geral pareceres médicos e exames especializados de acordo com a especificidade da condição, que deverá ser encaminhado à sua respectiva CGPE.
- O laudo médico deve indicar a idade mental de até seis anos de idade.
- Após esse processo, a junta oficial realizará perícia médica, na criança dependente citada, valendo-se ainda de pareceres da equipe multiprofissional (serviço social e psicologia) para subsidiar a perícia, caso julgue necessário.
- A avaliação da equipe multiprofissional, composta por profissionais de Serviço Social e Psicologia, utilizará entrevistas, atendimentos e visitas domiciliares, quando for necessário, resguardando o devido sigilo, conforme previsto no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e dos Psicólogos.

- É interessante que seja aberto o processo antes mesmo de a criança completar os 6 anos de idade, para que não haja interrupção do recebimento do benefício, caso faça jus.

Para maiores informações entre em contato com o serviço social do SIASS através do email: **psicossocial@reitoria.ifpe.edu.br**.

REFERÊNCIAS

Decreto n.º 977/1993.

Portaria Interministerial MP/MD n.º 10, de 13 de janeiro de 2016. (*) Republicada no DOU de 18/02/16.

Portaria SAF/MARE n.º 82, de 11 de janeiro de 1994.

Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP n.º 740/2010.

Portaria MGI nº 2.897, de 30 de abril de 2024.